



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1406/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ASSINAR CONTRATO EM REGIME
TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BENNO TIETZ, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público com 01 (um) Cirurgião Dentista (Padrão 11), com base nos termos da Lei Municipal nº 34/89 e suas alterações posteriores e a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único – A contratação referida no *caput* terá carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais e vigência pelo prazo de até 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato a ser firmado após a promulgação da presente Lei, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOC. E MEIO AMBIENTE
Unidade:	01 - FMS – Recursos Próprios
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1010 - Implantação e Qualificação de Programas de Saúde
Despesa:	3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOC. E MEIO AMBIENTE
Unidade:	01 - FMS – Recursos Próprios
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1010 - Implantação e Qualificação de Programas de Saúde
Despesa:	3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado R\$ 9.000,00

Art. 4º – Para a cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso:

a) Superávit Financeiro – Recurso ASPS	R\$ 3.400,00
b) Superávit Financeiro – Recurso Livre	R\$ 5.600,00
TOTAL:	R\$ 9.000,00

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1406/2008

Fl. 02

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 31 de janeiro de 2008.

BENNO TIETZ

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se